



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2295/2025

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025.

Processo nº 0840128-81.2024.8.19.0002
ajuizado por

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 5057/2024**, emitido em 04 de dezembro de 2024 (Num. 160765896 - Pág. 1-2) no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos **Trazodona 50mg, Duloxetina 60mg e Zolpidem 10mg**.

No parecer supracitado, recomendou-se a apresentação de novo laudo médico que justificasse o uso do Zolpidem 10mg no tratamento da Autora, além de avaliação médica quanto à possibilidade de manejo do quadro clínico com medicamentos de depressão e ansiedade padronizados no SUS na atenção básica, como amitriptilina 25mg, fluoxetina 20mg, clomipramina 10mg, 25mg, imipramina 25mg, nortriptilina 10mg e 25mg, clonazepam 0,5mg e 2mg e 2,5mg/mL e diazepam 5mg e 10mg.

Em nova análise das peças processuais, observa-se que, após a emissão do parecer supracitado, foram acostados novos documentos médicos aos autos (Num. 197657558 - Pág. 1-2). Contudo, verifica-se que o quadro clínico e o plano terapêutico descritos nesses documentos são equivalentes aos já apresentados anteriormente, somente foi acrescentado que, além dos medicamentos pleiteados, a autora faz uso de divalproato de sódio (Depakote®) e levomepromazina (Levozine®).

Entretanto, tais informações não respondem aos questionamentos previamente apontados por este Núcleo, não alterando, portanto, o conteúdo técnico avaliado no parecer anterior.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02